

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À CONCORRÊNCIA 001/2009 – SEMASA.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, na sala de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Leonel Seara Neto, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino e Diogo Vitor Pinheiro, para análise da HABILITAÇÃO da Concorrência 001/2009 relativo a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo serviços especiais e fornecimento de peças e materiais, conforme especificações e memoriais anexos.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Inicialmente passou-se a responder a IMPUGNAÇÃO efetuada pela empresa, **AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA**, pontualmente, como segue:

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA
	Impugnada	ENOPS ENGENHARIA S.A.
	Questão	<i>a empresa ENOPS ENGENHARIA S.A., não cumpriu os requisitos do Edital: <u>atestado apresentado pela empresa, das folhas 43 à 52, não atende ao descrito nos itens 11.4 e 11.5 do Edital, por não estar certificado pelo CREA (falta o registro / chancela / carimbo) do número da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e por isso não pode ser aceito, conforme dispõe o item 11.6.2 do Edital.</u></i>
	Resposta	PROCEDENTE. Em análise efetuada na documentação apresentada da empresa ENOPS ENGENHARIA S.A. , consta das folhas 41 e 42 dos documentos de HABILITAÇÃO as CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, entretanto o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA folhas 43 à 52 não apresenta CARIMBO do CREA, descumprindo portanto o requisito do item 11.5 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA
	Impugnada	ENOPS ENGENHARIA S.A.
	Questão	<i>a empresa ENOPS ENGENHARIA S.A., não cumpriu os requisitos do Edital: <u>as DUAS declarações da empresa, constantes das folhas 66 à 70, não atendem ao descrito no nos itens 11.4 e 11.5 do Edital, pois não estão certificados pelo CREA e por isso não podem ser aceitas, também conforme dispõe o item 11.6.2 do Edital.</u></i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Em análise efetuada na documentação apresentada da empresa ENOPS ENGENHARIA S.A. , consta das folhas 66 à 70 dos documentos de HABILITAÇÃO as 02 (duas) declarações de complementares, mas que não interferem na análise da habilitação da empresa, tendo em vista que conforme consta das folhas 53 à 64 foram cumpridos os requisitos do edital neste quesito, já que foi apresentada pela impugnada CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 02315/2003 e 02316/2006, com os devidos carimbos no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA da Prefeitura Municipal de Lages (SC).

Respondidas as questões pontuais das empresas, e após ter recebido da Diretoria de Saneamento, na pessoa do Eng^o Sérgio Juk a ANÁLISE TÉCNICA da Concorrência 001/2009, segue quadro de análise da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com os respectivos resultados por habilitação:

AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

ENOPS ENGENHARIA S.A.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	<p>INABILITADO - Após análise, verificamos que a Empresa deixou de apresentar comprovação dos seguintes itens do edital:</p> <p>Item 11.1.2.2 do Edital – A empresa não apresentou documento de estar registrada no CRQ.</p> <p>Item 11.5 do Edital – Consta das folhas 41 e 52 dos documentos de HABILITAÇÃO, CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO em nome do <u>CONSÓRCIO SANETER ENOPS</u>, sendo impossível que a Comissão de Licitações consiga apropriar a empresa ENOPS ENGENHARIA S.A. as parcelas relativa a execução do contrato, tendo em vista que não juntou documentos que comprove com exatidão quais foram os serviços realizados pela empresa quando da constituição do consórcio, além do mais como já mencionado anteriormente, <u>“consta das folhas 41 e 42 dos documentos de HABILITAÇÃO as CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, entretanto o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA folhas 43 à 52 não apresenta CARIMBO do CREA”</u>.</p> <p>Item 11.8.a do Edital – A empresa não apresentou Plano de Trabalho e Metodologia para Execução dos Serviços de Manutenção em Redes de Distribuição e Adutoras de Água. A empresa desconsiderou a necessidade de se efetuar análise microbiológica em terminais de redes de distribuição de água.</p>
	Econômico-Financeira	HABILITADO

Desta forma, apenas a empresa **AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA** encontra-se **HABILITADA** para a fase seguinte da licitação Concorrência 001/2009. Publique-se no Diário Oficial do Município, Internet e encaminhe-se fax para os licitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:38hs. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Leonel Seara Neto
Presidente da Comissão de
Licitação

Márcio Venício Bernadino
Membro

Diogo Vitor Pinheiro
Membro